



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N° 5.115 / 2015

"Altera o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.466, de 26 de junho de 2007."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.466, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – *omissis*

§ 6º – *O Serviço Público de Transporte Escolar, previsto no inciso II deste artigo, quando prestados no perímetro urbano, somente admitirá veículos cuja vida útil não ultrapasse a 15 (quinze) anos de idade, e quando prestados na zona rural ou distrital, veículos com vida útil de até 20 (vinte) anos de idade.*"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de dezembro de 2015.

A signature in black ink, appearing to read "ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé